PARECER DA COMISSÃO

de 1 de Julho de 1988

relativo à central nuclear de Neckar II (GKN II) (República Federal da Alemanha)

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(88/428/Euratom)

Os dados gerais relativos ao plano sobre o destino a dar aos resíduos radioactivos da central Neckar Block II (GKN II) foram enviados à Comissão das Comunidades Europeias pelo Governo alemão, nos termos do artigo 37º do Tratado Euratom, por carta recebida em 5 de Janeiro de 1988.

No decurso da reunião do Grupo de Peritos criado em cumprimento do Tratado, realizada em 15 de Março de 1988, em Bruxelas, os representantes do Governo alemão apresentaram informações e pormenores complementares.

Com base nos dados assim obtidos, e tendo consultado o Grupo de Peritos, a Comissão elabora o seguinte parecer :

1. A distância entre a central e o ponto mais próximo do território de outros Estados-membros, neste caso a França, é de cerca de 70 km.
2. No decurso do funcionamento normal da central as descargas previstas de efluentes radioactivos gasosos e líquidos não são susceptíveis de causar exposição significativa, do ponto de vista da saúde, em membros da população de outros Estados-membros.
3. Os resíduos sólidos radioactivos são transferidos para uma das áreas de armazenamento sob controlo do Estado, após armazenamento temporário no local da central.

   Os elementos combustíveis irradiados são armazenados no local da central antes de serem transferidos para uma estação de reprocessamento.
4. No caso de descargas não previstas de efluentes radioactivos que possam ocorrer em consequência de circunstâncias acidentais do tipo e com a amplitude das que foram consideradas nos dados gerais, as doses que poderiam ser recebidas em outros Estados-membros não seriam significativas, do ponto de vista da saúde.

   A República Federal da Alemanha e a França assinaram um acordo relativo ao intercâmbio de informações em caso de incidentes nucleares. Este acordo permite tomar em consideração acidentes hipotéticos cujas consequências radiológicas seriam mais importantes do que as consideradas nos dados gerais.

Em conclusão, é parecer da Comissão que a execução do plano sobre o destino a dar aos resíduos radioactivos da central Neckar II não oferece risco de, quer em condições normais de funcionamento, quer em caso de descargas não previstas resultantes de circunstâncias acidentais do tipo e com a amplitude que foram consideradas nos dados gerais, produzir uma contaminação significativa do ponto de vista da saúde, da água, solo ou espaço aéreo de outro Estado-membro.

A República Federal da Alemanha é destinatária do presente parecer.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1988.

Pela Comissão

Stanley CLINTON DAVIS

Membro da Comissão